

REGISTROS DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL ALUSIVAS AO MEIO AMBIENTE EM GOVERNADOR VALADARES, MG

Daniel Fernando Ávila de Castro (*), Daniela Martins Cunha, Evandro Klen Panquestor, Luiz Fernando da Rocha Penna.

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais- IFMG, câmpus Governador Valadares. Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. danielcastro160@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo geral analisar de forma descritiva os registros de eventos de defesa social alusivos ao meio ambiente, recorrentes em Governador Valadares nos últimos anos, mais precisamente no período compreendido entre os anos de 2009 a 2015. Neste contexto foram utilizados como recursos metodológicos: pesquisas literárias, consulta à legislação vigente, busca de dados referentes às ocorrências policiais de cunho ambiental, uso do Sistema de Informações Geográficas (SIG), recurso ArcGis 10, bem como entrevistas concedidas pela própria Polícia Militar de Minas Gerais. Chegou-se a conclusão que a população deve conhecer e ser mais bem orientada a procurar também outros órgãos que são responsáveis por alguns tipos específicos de demandas ambientais, como a Prefeitura que possui grande parcela de responsabilidade na resolução de conflitos no que tange ao meio ambiente. Assim, a Polícia Militar poderá se dedicar a fazer seu patrulhamento preventivo, que é sua maior finalidade e deixar de resolver pequenos conflitos que poderiam ser repassados aos órgãos competentes. Em consequência, ela seria menos acionada e poderia dar uma resposta ainda mais satisfatória à sociedade quando empenhada em ocorrências de maior complexidade.

PALAVRAS-CHAVE: Registro de Eventos de Defesa Social, meio ambiente, Polícia Militar.

INTRODUÇÃO

O conceito de meio ambiente compreende três aspectos, os quais seguem: Meio ambiente natural ou físico; Meio ambiente artificial; Meio ambiente cultural (SILVA, 2004, p. 21). Quando se fala em meio ambiente natural, é muito fácil identificá-lo, tendo em vista que se trata de tudo o que está em nosso redor e pode ser percebido por todos, desde que não tenha sofrido nenhuma alteração antrópica.

Um exemplo prático é a Floresta Amazônica, desde que o homem ainda não tenha feito modificações nela, permanecendo totalmente natural. Ele (meio ambiente natural) engloba toda a natureza desde que o nosso planeta surgiu, sendo constituído por solo, água, ar atmosférico, flora e fauna. Já o meio ambiente artificial é todo o meio ambiente que sofreu ação antrópica, sendo então modificado. Ou seja, aquele ambiente que foi modificado, que antes era natural, e passou por modificações do ser humano, sendo assim os espaços passíveis de serem habitados, logo, são divididos em espaços abertos e fechados. Para melhor compreensão citam-se como espaços abertos praças, avenidas e ruas. E como exemplos de espaços artificiais fechados faz-se menção às casas, conjunto de habitações e clubes.

Segundo Sirvinskas *apud* SODRÉ (2012) “[...] são todos os espaços habitáveis, que se dividem em espaços urbanos fechados (conjunto de edificações, casa, clubes, prédios etc.) e espaços urbanos abertos ([...] todos os espaços livres de uma forma geral)”.

Em se tratando de meio ambiente cultural, a única diferença para o meio ambiente artificial é que este primeiro tem como valor agregado a cultura, ou que são tombados pelo patrimônio cultural. Ou seja, o ser humano de alguma forma atribuiu a este patrimônio ou coisa, certo valor cultural, baseado em crenças de determinadas tribos e etnias, ou até mesmo quando se retrata à sua história. De acordo com Sirvinskas *apud* SODRÉ (2012), O meio ambiente cultural “[...] será integrado pelo patrimônio histórico, paisagístico, artístico, turístico e arqueológico, que compreendam as formas de linguagem, a forma como se preparam os seus alimentos, vestimentas, edificações, crença, religião, lendas, canções, manifestações indígenas e direitos.”.

Além dos três meio ambientes citados anteriormente, Santos *apud* SILVA (2007) ainda cita o meio ambiente do trabalho, previsto no art. 200, VIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, “o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa”. Nada mais é então que o local onde o ser humano exerce suas atividades laborais.

Segundo o artigo 3º da Política Nacional do Meio ambiente, “o meio ambiente é definido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O meio ambiente é de extrema importância para o ser humano, uma vez que, de forma geral, é por meio dele que tiramos todo nosso alimento, ou seja, toda substância que introduzida no nosso organismo nutre nossos tecidos, que após reação com nosso organismo, transforma essas substâncias em energia. Segundo a Constituição Federal, art. 225, caput online “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” A qualidade de vida não está ligada somente ao fato de nos alimentarmos, abrange fatores de saúde pública, direito ao acesso aos estudos de qualidade, segurança, cultura e lazer.

Foi na década de 80 que a legislação ambiental teve maior impulso. O ordenamento jurídico, até então, tinha o objetivo de proteção econômica/patrimonial, e não ambiental (JUNG, 2011). Dentre os marcos legislativos adotados no Brasil citam-se a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e a Lei nº. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que abriu espaços à participação/atuação da população na preservação e na defesa ambiental, impondo à coletividade o dever de defender o meio ambiente (art. 225, caput) e colocando como direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros a proteção ambiental determinada no art. 5º, LXXIII (Ação Popular); e a Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (JUNG, 2011).

O decreto lei nº 3914 de 9 de dezembro de 1941, já em seu primeiro artigo, define crime como infração penal aquela ação ou omissão que termina com reclusão ou detenção e contravenção à infração penal que comina pena ou prisão simples. A lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 vem dispor sobre tipos de crimes e penas aplicáveis nestes casos de forma específica. Em seu art. 29 concerne aos crimes contra a fauna; art. 38 dos crimes contra a flora; art. 54 sobre poluição e outros crimes ambientais; e no art. 66 dos crimes contra a administração ambiental.

Segundo Câmara (2000) “Defesa Social é o conjunto de mecanismos coletivos, público e privados, para a preservação da paz social. A defesa é do Estado e das garantias constitucionais, simultaneamente, e ocorre em três vertentes: a garantia dos direitos individuais e coletivos, a segurança pública e enfrentamento de calamidades”.

Os problemas sociais advindos da degradação aumentaram o número de reclamações direcionadas a diversas autoridades, entre as quais se destaca a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), que não detém a competência para dirimir todos os conflitos. Ao ser acionada, parte em busca de solução, que às vezes acaba sendo desgastante e morosa, por ter de ser repassada a quem de direito, agravando assim os resultados causados pelos atos recorrentes de alguns cidadãos, que cometem algum ato ilícito contra o meio ambiente, mas, não sendo todos crimes, não estão no âmbito da competência da PMMG. Estes atos acabam criando certo desânimo na sociedade e um senso de impunidade naqueles denunciadores que não consideram respondidas suas reclamações e denúncias. Há de se destacar o grande número de telefonemas que a Polícia Militar recebe, diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e levar em consideração que muitas das vezes a população, quer por desconhecer outros órgãos, quer por falta de informação, ou até mesmo ciente do grande prestígio que esta instituição goza, faz ligações para o supracitado órgão, na ânsia de ter seus problemas solucionados. No entanto, a Polícia Militar, na maioria dos casos, age em crimes e contravenções penais, não podendo resolver todas as demandas ambientais geradas no município.

Como um dos vários exemplos de órgãos que atuam em questões ambientais, citam-se as Prefeituras que tem o dever de agir em casos de poluição sonora, resíduos urbanos, construções clandestinas em áreas de proteção ambiental, praças ou jardins malconservados, extração irregular de argila e areia e demais problemas no âmbito municipal. Outro merecedor de destaque são os órgãos de defesa do consumidor PROCOM (Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor) que têm poder de fiscalização e punição no caso de lesões ao consumidor por fornecimento ou serviço (exemplo: contaminação da água das torneiras, devido à poluição

ambiental). Todavia citam-se ainda outros órgãos que também agem em casos ambientais, como por exemplo: IBAMA, Procuradorias do ambiente e de Defesa do consumidor, Poder Legislativo, Conselhos de meio ambiente, CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), Renctas (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres), Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em caso de inundações, deslizamentos de encostas, desabamentos de residências e outros acidentes.

Como apresentado acima, são muitos os órgãos que têm o dever de atuar em questões ambientais, e é visando compreender a área de competência de cada órgão, bem como dar um melhor direcionamento nos possíveis casos ambientais que não resultem crime ou contravenção, que este tema foi escolhido. Deve-se ainda ser levado em consideração que o tema é amplo e de uma diversidade de situação, de espécies e de tipos de crimes. Assim, neste trabalho o objetivo geral é analisar de forma descritiva os registros de eventos de defesa social alusivos ao meio ambiente recorrente em Governador Valadares nos últimos anos, mais especificamente entre os anos de 2009 a 2015. E, como objetivos específicos têm-se: quantificar os dados de registros de eventos de defesa social alusivos ao meio ambiente no município de Governador Valadares e representar estes dados conforme sua ocorrência.

ÁREA DE ESTUDO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Governador Valadares, no ano de 2015, contava com uma população estimada em 278.363 habitantes, com uma área territorial de 2.342,319, cuja densidade demográfica é de 112,58 hab./km². Localizada na região do Vale do Rio Doce, na porção leste do Estado de Minas Gerais (Figura 1), o município de Governador Valadares foi fundado em 1938.

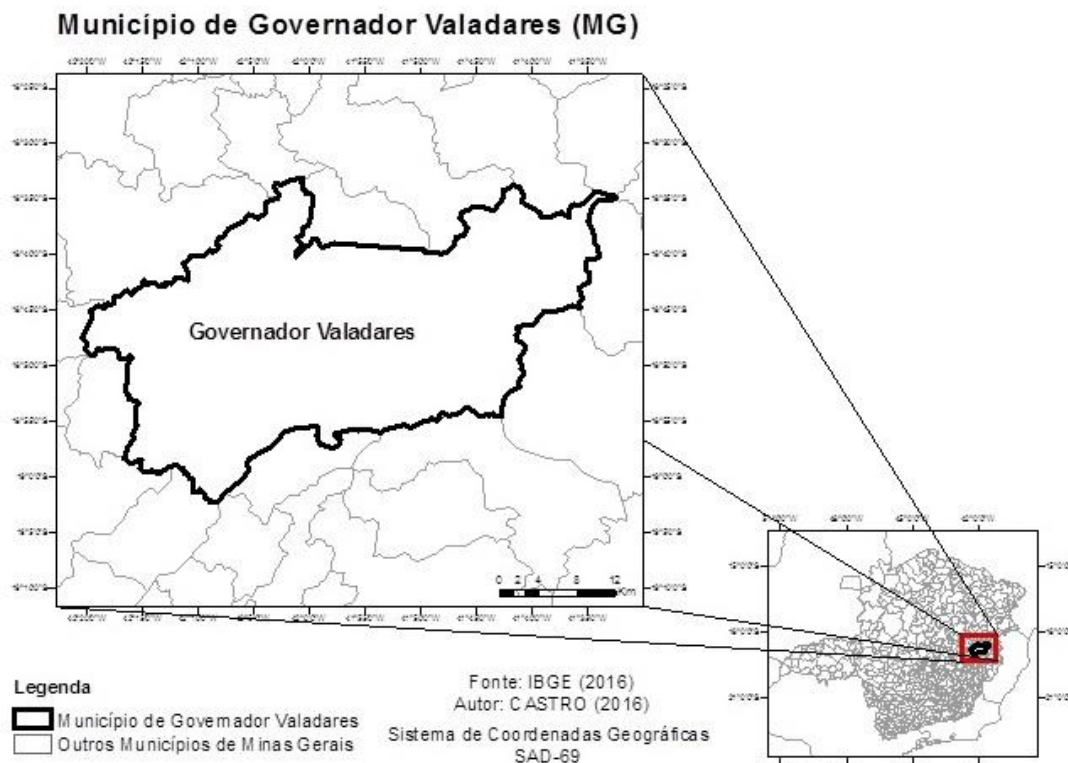


Figura 1: Mapa de localização do município de Governador Valadares. Fonte: IBGE (2016).

METODOLOGIA

Foram utilizados como recursos metodológicos: pesquisas bibliográficas relacionadas ao tema do trabalho, tal como consulta à legislação vigente, uso do Sistema de Informações Geográficas (SIG) ArcGis 10 para a produção de mapa, bem como entrevista com representante da Polícia Militar de Minas Gerais.

Os dados de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) foram obtidos junto à Seção de Planejamento e Emprego Operacional da 8ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais (P3/ 8ª RPM). Ressalta-se que somente a partir do ano de 2009 estes dados passaram a ficar disponíveis de forma digital, tendo em vista que o sistema REDS foi implantado na região neste ano. Foram utilizados, assim, os registros de eventos gerados do período compreendido entre os anos de 2009 a 2015, os quais totalizaram 477 (quatrocentos e setenta e sete) registros de eventos de Defesa Social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nas figuras 2 e 3 pode-se observar o total de Registros de Eventos de Defesa Social praticados/atendidos no período compreendido entre os anos de 2009 a 2015, bem como sua linha de tendência, a qual demonstra um pequeno aumento no número de registros e distribuição mensal dos registros ao longo destes anos.

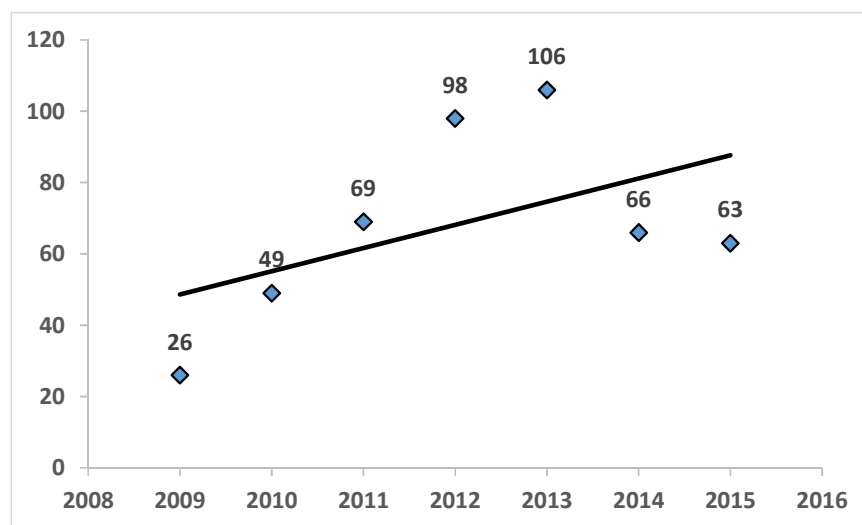


Figura 2: Total de REDS ocorridos entre o período de 2009 a 2015 na 8ª RPM. Fonte: P3/8ª RPM

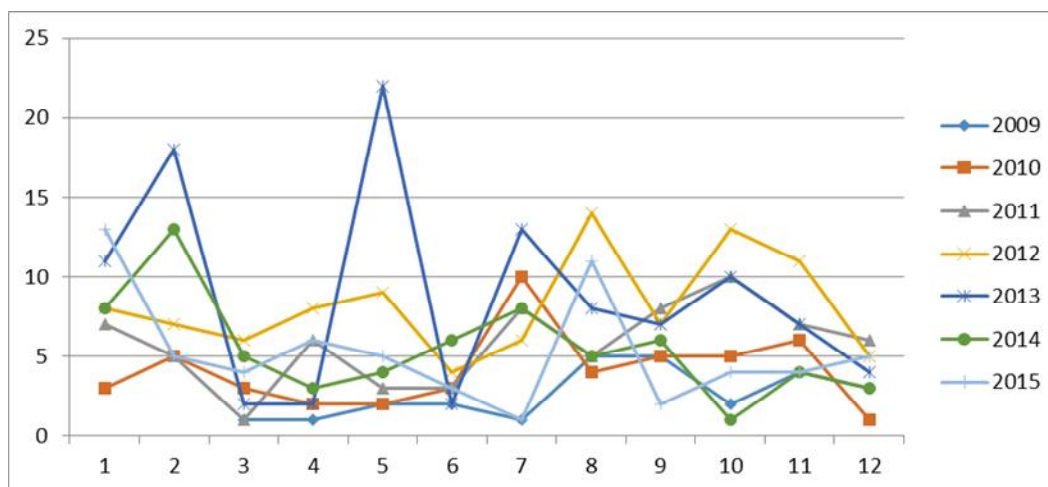


Figura 3: Distribuição mensal de REDS ocorridos entre o período de 2009 a 2015 na 8ª RPM. Fonte: P3/8ª RPM

Conforme entrevista junto à 8ª Cia PM IndMat (8ª Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito), mais precisamente com o auxiliar do segundo pelotão Mamb (Meio Ambiente e Trânsito), 3º Sgt. Adelvar, com relação ao porque do aumento de registros, entre os anos de 2010 a 2013, e o porque da diminuição em 2014 e 2015, o mesmo ressaltou que antigamente a 8ª Cia PM IndMat era conhecida apenas como Polícia Florestal e atuava basicamente em ocorrências relativas a florestas e pesca junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais) e também em ocorrências referentes à fauna juntamente com o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis). Já as áreas de poluição, degradação e recursos hídricos eram tratadas por outros órgãos, com atuação só na esfera criminal pela Polícia Ambiental por serem crimes previstos na lei 9.605/98. Houve, contudo, recentemente, a celebração de convênio entre a Polícia Militar e os órgãos FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) e IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) que atuam diretamente em questões de poluição, degradação e recursos hídricos.

Desta forma há algum tempo (2009 a 2013) parece que houve um aumento nos registros. O que realmente ocorreu é que antes a Polícia Militar atuava menos em registros atinentes à poluição, degradação e recursos hídricos. Logo que a PM começou a combater administrativamente esses tipos de crimes, naturalmente começaram a surgir um número maior de registros destas ocorrências de 2009 a 2013 conforme as figuras 2 e 3. Porém com a ação da PM, a população e as empresas, percebendo esta atuação, começaram a diminuir suas ações delituosas contra o meio ambiente de uma forma geral, conforme se constata observando a grande redução no número de registros nos anos de 2014 e 2015 (informação verbal).

A figura 4 apresenta o total de crimes ocorridos durante o período compreendido entre os anos de 2009 a 2015 na 8ª RPM. Percebe-se que com relação ao número de REDS, um total de 477 (quatrocentos e setenta e sete) registros, 354 (trezentos e cinquenta e quatro) eram efetivamente crimes, para ser mais específico, 74,21%. Houve uma queda então de 25,79% do número de REDS confeccionados em relação ao número de crimes. Para melhor entendimento, foram retirados os seguintes registros do total das naturezas registradas entre os anos de 2009 a 2015, os quais não são crimes: atendimento de denúncias relativas a atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, ausência de renovação de cadastro junto ao órgão ambiental no prazo correto, infrações ambientais relativas à pesca (somente constitui crime quando em época da piracema), outras infrações ambientais contra a flora e palestras ambientais. Do exposto acima, observa-se que houve uma diminuição na linha de tendência, conforme se observa na figura 4.

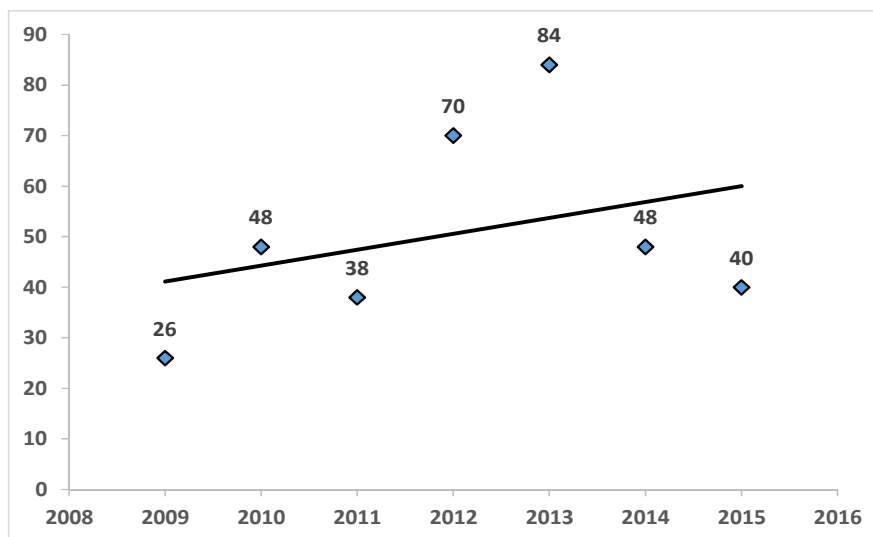


Figura 4: Total de crimes ambientais ocorridos entre os anos de 2009 a 2015 na 8ª RPM. Fonte: P3/8ª RPM.

Na figura 5 é possível observar a natureza dos registros de eventos de defesa social praticados/atendidos em Governador Valadares, durante o período compreendido entre os anos de 2009 a 2015 conforme dados da P3/8ª RPM, levando em consideração registros da Secretaria de Defesa Social. Salienta-se que isto é apenas uma amostra do real, porque nem todos os casos são registrados, alguns devido à falta de acionamento das autoridades competentes, outros por acionamento de instituições incompetentes para ação de resolução e

registro, e às vezes até mesmo pelo fato de a sociedade se sentir coagida, temendo represálias, caso venha denunciar o fato ao órgão competente.

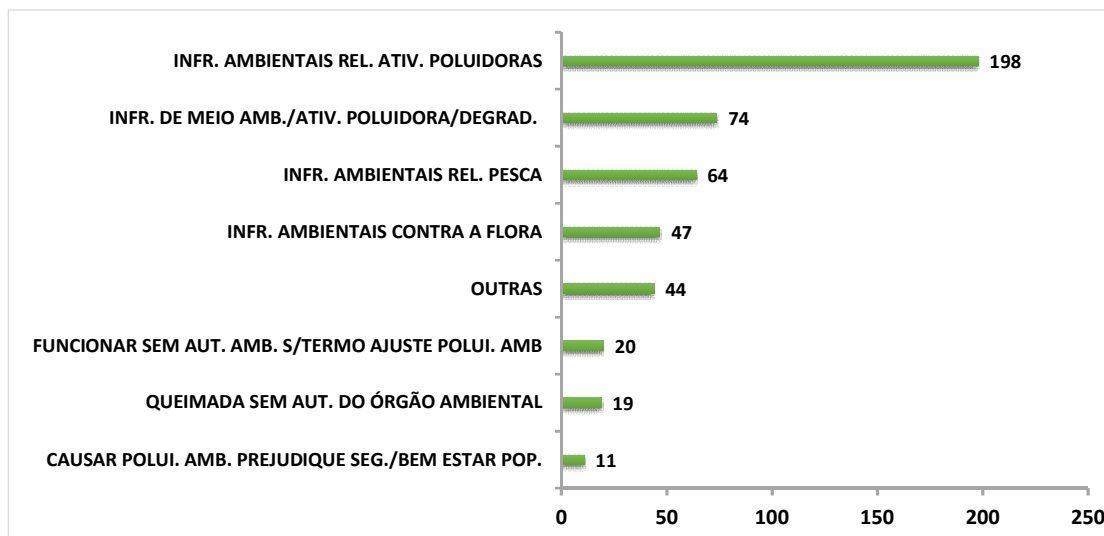


Figura 5: Total de REDS por eventos ocorridos de 2009 a 2015 na 8ª RPM. Fonte: Fonte: P3/8ª RPM.

Observa-se ainda na figura 5 que a maior parte dos registros, 198 (cento e noventa e oito) de um total de 477 (quatrocentos e sessenta e sete), ou seja, 41,51% são de infrações ambientais relativas a atividades poluidoras. Já concernente às infrações de meio ambiente, atividades estas poluidoras ou degradadoras, constata-se um número de 74 (setenta e quatro), que do total de registros representa 15,51%. Atentando para o gráfico, pode-se vislumbrar ainda que, no que tange às infrações ambientais alusivas à pesca, tem-se um número de 64 (sessenta e quatro) registros, o qual corresponde a um percentual de 13,42%. Consequentemente ao fazer o cálculo dos demais registros de defesa social, chega-se ao número de 141 (cento e quarenta e um) registros, que representam 29,56% do total.

Importante frisar que concernente à pesca, o número é relativamente alto, devido ao fato de sermos banhados pelo Rio Doce, e que embora a PM faça campanhas de conscientização, e atue de forma repressiva, é uma cultura da população de Governador Valadares pescar, e pescar de forma proibida, sendo então punida e os fatos registrados conforme se observa na figura 5. Já em relação às queimadas e outras infrações que causam poluição e até prejudicam o bem-estar da população, muitos destes fatos são observados em perímetro urbano, porém neste caso quem cuida disso é o município, observado o código de posturas, assim sendo, muitas vezes, a PM não tem como atuar. Entretanto, com relação às queimadas próximas a região, como por exemplo, as de pastos, há formas legais de se conseguir autorização, desta forma a pessoa estando autorizada, isso é um fato comum, previsto e permitido por lei (informação verbal).

Sobre a espacialização das ocorrências no município de Governador Valadares observou-se que 247 ou 51,8% das ocorrências obtiveram como registro de localização para o logradouro e bairro, o código inválido, uma vez que ocorreram basicamente em rodovias ou propriedades rurais como fazendas. As demais ocorrências 230 ou 48,2% se distribuíram entre os mais variados bairros da cidade.

Nota-se também que muitos foram os bairros com poucas ocorrências conforme a distribuição observada na figura 6. O primeiro quadro da figura demonstra que um número de 1 a 13 bairros ou distritos municipais concentrou de 2 a 11 ocorrências. Já o segundo demonstra que um número de 26 bairros ou distritos tiveram apenas 1 registro de ocorrência. O quadro quatro da figura 6 apresenta, por sua vez, que três bairros ou distritos que obtiveram uma maior concentração de ocorrências.

Os bairros cujo registro aparece no quadro quatro são Vila Isa, Santa Rita e Centro com respectivamente, 16, 18 e 22 registros distribuídos ao longo dos anos. Neles os registros que mais ocorreram estão relacionados a atividades de poluição e degradação ambiental. Destaca-se ainda, não pela quantidade de ocorrência, mas pelo fato de ter ocorrido, o registro de ocorrência contra a flora e de palestra ambiental nos bairros Vila Isa e Centro, registros relacionados a pesca e a funcionamento sem termo de autorização/sem ajuste ambiental nos

bairros Centro e Santa Rita, sendo que no Centro também ocorreu registro de armazenamento de produtos em desacordo com as normas ambientais e no Santa Rita de Queimada.

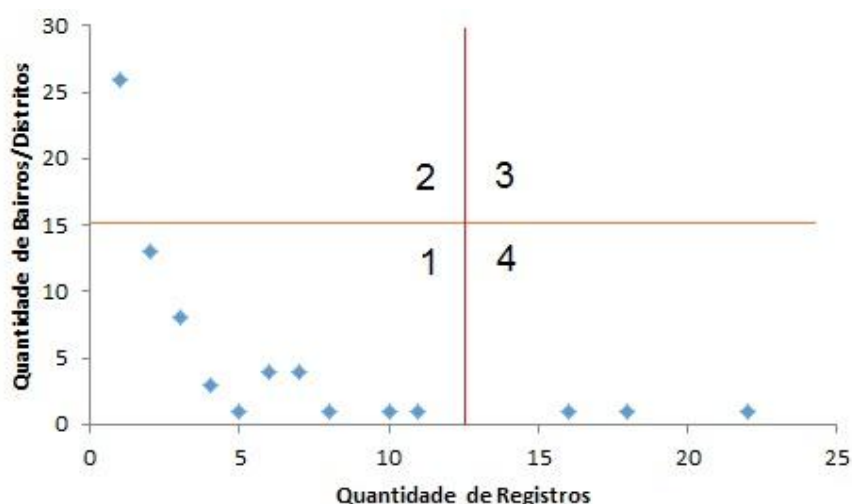


Figura 6: Distribuição dos REDS por quantidade bairros/distritos municipais de 2009 a 2015 na 8ª RPM. Fonte: P3/8ª RPM.

Pela tabela 1 é possível observar os bairros e distritos de Governador Valadares e o respectivo número de Registros de Eventos de Defesa Social que foram efetuados pela Polícia Militar de 2009 a 2015.

Tabela 1. Distribuição dos bairros e distritos de Governador Valadares conforme a quantidade de REDS de 2009 a 2015 na 8ª RPM - Fonte: P3/8ª RPM.

Bairros/distritos municipais	Quant. de registros
Azteca, Belvedere, Betel, Castanheiras, Chácara Encontro do Sol, Chácara Recanto da Cachoeira, Cidade Jardim, Conquista, Elvamar, Jardim Alice, Jardim Atalaia, Jardim Ipê, JK I, Mãe de Deus, Maria Eugênia, Morada do Vale II, Retiro dos Lagos, Santa Helena, Santos Dumont I, São Cristóvão, São Vitor, Universitário, Vila do Sol II, Vila Parque São João, Vila Rica, Village da Serra.	1
Chonim de Cima, Esperança, Esplanada, Morada do Vale III, Nova Vila Bretas, Planalto, Santos Dumont II, São Raimundo, São Tarcísio, Vale Pastoral II, Vale Verde, Vila do Sol, Vila Nova Floresta.	2
Alto Esplanada, Jardim do Trevo, Jardim Pérola, JK III, Santa Terezinha, Santo Agostinho, Santos Dumont, Vila dos Montes.	3
Altinópolis, Esplanadinha, Santo Antônio do Pontal.	4
Conjunto Sotero Inácio Ramos.	5
Jardim Vera Cruz, São Pedro, Senhora de Lourdes, Vila Bretas.	6
Ilha dos Araújo, Parque das Aroeiras, São Paulo, Senhora das Graças.	7
Grã Duquesa.	8
Baguari.	10
Turmalina.	11
Vila Isa.	16
Santa Rita.	18
Centro.	22
Inválidos (Rodovias, Fazendas e outros.	247
TOTAL	477

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim desta pesquisa foram considerados alguns pontos importantes, porém não conclusos, por se ter muito ainda a escrever a respeito do tema proposto. Contudo dá-se por satisfeito a realização da mesma uma vez que se alcançaram os objetivos traçados no princípio e alcançaram-se respostas às indagações.

Para melhoria nos atendimentos de registros de eventos de defesa social alusivos ao meio ambiente é necessária a multiplicação do conhecimento e de repassar mais informação à sociedade, fazendo-se necessário uma maior divulgação dos tipos de registros ou crimes e órgãos responsáveis para atuar em cada um deles, minorando o número de ocorrências que resultaram em meros dados gráficos e papeladas burocráticas do sistema.

Saber informar o maior número de dados sobre a localização é indispensável para o registro da denúncia. Os variados crimes em relação ao meio ambiente estão em meio a uma área muito extensa, dificultando sua localização sem tais informações. Em áreas urbanas se faz necessário o endereço e, se possível, nome ou apelido do suposto infrator, em áreas rurais, município, região, estrada, se possível quilômetro, e em qual sentido. Quando houver, repassar um ponto de referência, que pode ser um tipo de cerca ou plantação, ou qualquer coisa que facilite a identificação do local e do infrator. A Central de Atendimento Linha Verde 0800-618080 pode esclarecer dúvidas e receber a notícia do suposto crime, e em 30 dias tem o dever de manifestar sobre a denúncia.

A educação da população no que tange ligar para o órgão correto, de acordo com a tipicidade do fato ambiental ocorrido, seria a melhor e mais barata solução, uma vez que o número de fiscais é muito pequeno em relação ao tamanho da área a ser coberta e a demora até que uma informação chegue ao conhecimento das autoridades e seu devido registro. Acrescente-se a isso o fato de que ela deve ser repassada posteriormente ainda ao judiciário, cabendo este julgar se é procedente ou não. A informação repassada e o cidadão consciente é uma possível solução para a economia e sucesso no combate a pequenas situações que envolvam o meio ambiente, desde que não sejam crimes ou contravenções. Em caso de crime ou contravenção, a Polícia deve ser acionada de imediato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 24 de mar. 2016.
2. BRASIL. Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em: 19 de mar. 2016.
3. BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 20 de mar. 2016.
4. BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 19 mar. 2016.
5. CÂMARA, Paulo. **Defesa Social e Segurança Pública**. 2000. Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.com.br/defesa_soc.htm>. Acesso em: 17 de maio de 2016.
6. Informação verbal. Entrevista concedida por Adelvar Silvestre Palhano Murta, 3º Sgt PM, auxiliar do 2º pelotão Mamb, na Sede da 8ª Cia PM IndMat, em Governador Valadares, no dia 28 de março de 2016.
7. JUNG, Tercio Inacio. A evolução da legislação ambiental no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011.
8. SILVA, Thomas de Carvalho. **O meio ambiente na constituição federal de 1988**. 2007. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:DkrvqQYCWqAJ:www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/anexos/o_meio_ambiente_na_constituicao_federal.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 24 mar. 2016.
9. SODRÉ, Ângelo. O Conceito e as classificações de Meio Ambiente. **Universo Jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 30 de nov. de 2012.